

## **Comissão de Viação e Transportes**

### **Projeto de Lei nº 3.988 de 2000**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação dos veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais.*

Autor : Deputado Pedro Celso

Relator : Deputado Orlando Fantazini

Vistas : Deputado José Chaves

### **VOTO EM SEPARADO**

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptações de ordem técnica em veículos de transporte coletivo terrestre e aéreo, através da instalação de poltronas tecnicamente projetadas para pessoas portadoras de tetraplegia mista sem controle cervical.

Na justificativa do projeto, o ilustre autor alega que pessoas portadoras de deficiência merecem um atendimento especial e seguro no transporte em geral.

A proposta legislativa apresentada pelo autor seria pertinente, caso inexistisse legislação que tratasse do assunto. Para tanto, basta observar que em 08 de novembro de 2000, foi sancionada a Lei nº 10.048, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência física.

Na citada legislação ficou estabelecido que os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após 12 meses da publicação da lei, seriam planejados de forma a facilitar o acesso ao seu interior das pessoas portadoras de deficiência, bem como os veículos de transporte coletivo em utilização teriam um prazo 06 meses para proceder as adaptações necessárias visando facilitar o acesso destes usuários em condições especiais.

Posteriormente, foi sancionada a Lei nº 10.098, de 19 de novembro de 2000, a qual estabeleceu normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesta lei foram estabelecidos dispositivos que regularam de forma detalhada o atendimento às pessoas portadoras de deficiência, perante os prédios públicos ou privados; sistemas de comunicação e sinalização; e principalmente, aos veículos de transporte coletivo.

Face a edição das citadas leis, o Ministro da Justiça, em 05 de julho de 2001, emitiu portaria criando um Grupo de Trabalho Interministerial para promover a regulamentação das citadas leis, principalmente na definição de que forma a pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida deva ser atendida, e quais os equipamentos que poderão ser colocados à sua disposição que não ofereçam qualquer tipo de risco a estas pessoas para que as mesmas possam acessar dignamente os logradouros públicos, privados e veículos de transporte coletivo.

Na citada portaria, ficou estabelecido que este grupo teria um prazo para preparar minuta do decreto regulamentador a ser submetido ao Presidente da República.

Recentemente, apuramos que o trabalho elaborado pelo aludido grupo de trabalho encontra-se em fase final de revisão na Consultoria Jurídica da Secretaria dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

Dessa forma, acreditamos que o mérito da proposta legislativa em tela foi plenamente atendido através das Leis nº 10.048 e 10.098, ambas de 2000, ao dispor de forma clara sobre o direito de acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos veículos de transporte coletivo.

Além disso, a forma como será garantido este direito encontra-se em fase de regulamentação, o que certamente disporá sobre os equipamentos mais adequados para que estas pessoas possam exercitar os seus direitos básicos, como acessar um veículo de transporte coletivo, seja um ônibus, navio ou avião, de forma digna e isonômica como os demais membros da coletividade.

Face o exposto, entendemos que o mérito encontra-se prejudicado, e assim, concluímos este voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.988, de 2000 de autoria do ilustre Deputado Pedro Celso.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2002

Deputado José Chaves  
PMDB-PE